

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

**DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Zélia Luiza Pierdoná

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Diogo Oliveira Muniz Caldas – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-855-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Belém - Pará - Brasil  
<https://www.cesupa.br/>

## XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

---

#### **Apresentação**

O artigo DIREITOS FUNDAMENTAIS, SUA CONSTITUCIONALIZAÇÃO E OS RESPECTIVOS CUSTOS de Zélia Luiza Pierdoná e Verbena Duarte Brito de Carvalho tem por objetivo demonstrar que todo direito fundamental tem um custo público e que a exacerbada constitucionalização de direitos, muitas vezes feita de forma retórica, sem os deveres fundamentais correlatos, especialmente sem a previsão de seus respectivos custos, leva à realização deficiente dos direitos ou sua não realização.

O artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA: O DEVER DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL, de Diogo Oliveira Muniz Caldas e Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, traz a discussão sobre o direito à saúde como um desmembramento do direito à vida e as dificuldades encontradas pelo Estado para o cumprimento efetivo do Direito a vida, bem como o fornecimento de medicamentos para o cumprimento do mínimo existencial.

O artigo O IMPACTO DA TERCEIRIZAÇÃO DOS DOCENTES NO ENSINO SUPERIOR SOB O ASPECTO DA QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, busca investigar o impacto da terceirização da docência no ensino superior frente à qualidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido por estes profissionais. A temática da pesquisa é referente aos reflexos que poderão ocorrer no trabalho pedagógico de professores de ensino superior através da terceirização do setor.

O artigo POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA E ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA: MARCOS REGULATÓRIOS INDUTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA DA AMAZÔNIA de Randal Magnani e Warley Freitas De Lima, tem por finalidade demonstrar a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a segurança da Amazônia, partindo da análise da Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa, documentos de referência para o assunto.

O artigo 13 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA: INTER-RELAÇÕES ESSENCIAIS ENTRE DIREITO A UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA E A ASSISTÊNCIA SOCIAL de Camila Belinaso de Oliveira e Tiago Bruno Bruch tem como objetivo central a assistência social como essencial ao enfrentamento da violência contra a mulher. Analisa os dados oficiais relacionados à violência doméstica do Brasil e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340

/2006), com ênfase as medidas protetivas e os serviços disponíveis na rede socioassistencial para o atendimento das mulheres vítimas.

O artigo **CONVERSANDO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DA REGULAÇÃO À EMANCIPAÇÃO** de Juliana Lazzaretti Segat e Valmôr Scott Junior objetiva analisar aspectos regulatórios e emancipatórios dos grupos reflexivos de gênero para autores de violência doméstica.

O artigo **POLÍTICAS PÚBLICAS, INTERSECCIONALIDADE E DIREITO À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER: O CASO ALYNE DA SILVA PIMENTEL TEIXEIRA VERSUS BRASIL** de Urá Lobato Martins tem como objeto de estudo o caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira versus Brasil, submetido ao Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW). Analisa as recomendações do CEDAW; as políticas públicas em prol do direito à saúde reprodutiva da mulher; a relação entre a vulnerabilidade decorrente do gênero, da raça e da classe social, segundo a perspectiva interseccional.

O artigo **PERSPECTIVAS DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: CAMINHOS POSSÍVEIS** de Charlise Paula Colet Gimenez e Lígia Daiane Fink dos Santos tem como objetivo apresentar a Teoria da Legislação de Manuel Atienza como mecanismo de solução de conflitos sociais ao romper com o caráter simbólico da Lei na perspectiva do direito à saúde e da problemática da judicialização da saúde no Brasil.

O artigo **PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS** de Tarsila Rorato Crusius e Mártin Perius Haeberlin busca compreender como a implementação da Agenda2030 no Brasil poderá contribuir para a concretização dos direitos humanos, concluindo ser necessária a incorporação de seus objetivos e metas nas estratégias e nos instrumentos de planejamento e orçamento da União e dos entes subnacionais.

O artigo **OBJEÇÕES À JUSTICIABILIDADE DO DIREITO SOCIAL À MORADIA** de Marcelo Nunes Apolinário e Vanessa Aguiar Figueiredo tem como pressuposto analisar algumas das objeções à justiciabilidade do direito social à moradia, principalmente no que concerne a exigibilidade judicial.

O artigo **FORNECIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO PARA DOENÇAS RARAS E ULTRARRARAS** de

Carlos Eduardo Malinowski e Thaís Dalla Corte trata das atuais diretivas do STF relacionadas à provisão pelo SUS de medicações não registradas para doenças raras e ultrarraras. Para tanto, aborda o direito à saúde, sua relativização e judicialização; elenca as normas empregadas pela ANVISA para o provimento de medicamentos; e apresenta as decisões do STF sobre o tema.

O artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E AS DOENÇAS RARAS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONTROLE DESTAS POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Luciana Gaspar Melquíades Duarte e Victor Luna Vidal tem como escopo analisar a sindicabilidade judicial do direito à saúde no tocante aos pedidos de custeio pelo Estado de tratamentos para doenças raras. Adota-se como arcabouço teórico o Pós-Positivismo Jurídico, especialmente representado pelas contribuições de Dworkin (2002) e Alexy (2011).

O artigo DEVERES FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE DE PAGAR TRIBUTOS E SEUS REFLEXOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS de Elcias Oliveira da Silva e Jan Carlos Cerqueira Bezerra busca analisar deveres fundamentais de pagar tributos e seus reflexos sociais a partir de sua conformação na Constituição Federal e ordenamento jurídico pátrio.

O artigo O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA: UM MODELO DE FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CALCADO NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE RECURSOS PÚBLICOS À NÍVEL LOCAL de Yasmin Sant'Ana Ferreira Alves de Castro analisa o esvaziamento da capacidade de investimento do estado, diante do comprometimento expressivo das despesas com educação para honrar a folha de pagamento de profissionais da pasta, demonstrando que apesar do elevado percentual de investimento em educação no País, a adoção de medidas vinculantes de receitas demonstra-se insuficiente para ver satisfeitas as demandas sociais locais imediatas.

O artigo DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: AGENDA 2030 E A EFETIVAÇÃO DO OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL de Eva Cecília Trindade Siqueira e Carlos Augusto Alcântara Machado analisa as diretrizes utilizadas pelas Nações Unidas para erradicar a pobreza, objetivo fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. Verifica as políticas públicas implementadas durante a consecução da Agenda do Milênio da Organização das Nações Unidas até 2015, os avanços decorrentes da iniciativa no contexto brasileiro, e os principais desafios a serem superados na Agenda 2030.

O artigo O PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA ENVOLVENDO OS CONFLITOS INFRACIONAIS NO ESTADO DO PARÁ de Ruth Crestanello e Jolbe Andres pires mendes busca compreender de que forma a aplicação da justiça restaurativa enquanto solução alternativa, vem se configurando numa nova diretriz básica de aprimoramento de gestão criminal e na realização de um direito fundamental social por meio de políticas públicas de pacificação social e segurança pública.

O artigo O USO DE NUDGES EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE de Juliana Diógenes Pinheiro e Andre Studart Leitao analisa em que medida os nudges e a arquitetura da escolha, delineados pela economia comportamental, podem ser utilizados pelo Estado por meio de políticas públicas, com o escopo de orientar as pessoas a tomarem decisões melhores no campo da saúde.

O artigo JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ANÁLISE DAS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS de Mayara Bonna Cunha e Silva e Luma Cavaleiro de Macedo Scaff realiza pesquisa quantitativa no Mural de Licitações no ano de 2018 para verificar: os processos existentes e as despesas decorrentes.

O artigo FEDERALISMO E JUDICIALIZAÇÃO: O CASO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL de Marcio Aleandro Correia Teixeira e Larissa Diana Barros Soares trata sobre Federalismo, Direito à Saúde e Judicialização de Políticas Públicas. O trabalho consiste no entendimento do Sistema Único de Saúde, instituído pela Constituição de 1988, e funciona baseado em normas constitucionais, infraconstitucionais e infralegais. O fenômeno da judicialização, permite questionamentos acerca da intervenção do Judiciário na efetivação do direito à saúde.

O artigo A TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS DE ENSINO PROFISSIONAL NO BRASIL ENTRE A PRIMEIRA REPÚBLICA (REPÚBLICA VELHA) E A LDB 1996 de Paulo Roberto De Souza Junior faz uma reflexão inicial da trajetória das políticas públicas que embasaram a história da Educação Profissional até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 1996. Analisa alguns aspectos anteriores as LDBs, bem como as forças políticas e as contradições sobre a educação profissional no Brasil.

O artigo A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A EFETIVIDADE ILUSÓRIA DO DIREITO À SAÚDE de Norma Sueli Alves dos Santos Vidal tem por objetivo trazer reflexões sobre a interferência da judicialização das políticas

públicas de saúde com o enfrentamento da seguinte problemática: A judicialização é um instrumento eficaz para efetivação do direito à saúde?

O artigo DIREITO AO TRÂNSITO SEGURO E AS AÇÕES MUNDIAIS PARA O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO José Antonio Da Silva e Valter Foletto Santin trata da questão do direito ao trânsito seguro no Brasil, com milhares de mortos e de sequelados em acidente de trânsito, anualmente. A ONU aprovou um conjunto de ações para a redução do número de mortes no trânsito até 2020, estabelecendo o trânsito seguro como direito fundamental, com adesão do Brasil.

O artigo JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MARANHÃO: UM CAMINHO PARA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI de Edith Maria Barbosa Ramos e Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho busca discutir a Justiça Restaurativa no campo dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. Estuda a perspectiva restaurativa presente no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Apresenta a experiência da Justiça Penal de Adolescentes em São Luís/MA.

O artigo CONCEPÇÃO TEÓRICA, MARCOS LEGAIS, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DESENHO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA INGRESSO NO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) de Laecio Noronha Xavier analisa a unificação política da Segurança Pública e da Defesa Social que adveio com a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme previsto nas leis nº 13.675/2018 e nº 13.756/2018, mantendo conexão com as leis no 11.530/2007 e nº 11.707/2008 que instituíram o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

O artigo LIMITAÇÕES PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E O AUMENTO DA POBREZA NO BRASIL de Daisy Rafaela da Silva e José Marcos Miné Vanzella tem por objeto a análise da situação da prestação dos Direitos sociais no contexto da crise brasileira ante a escassez de recursos público e o agravamento da crise econômica e social.

O artigo A JUDICIALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AO PACIENTE DIABÉTICO NO ESTADO DO PARÁ: 10 ANOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006454-87.2008.4.01.3900 de Andreza Casanova Vongrapp Santos analisa os efeitos da judicialização da assistência farmacêutica ao portador de Diabetes Mellitus no Estado do

Pará tendo como referência a Ação Civil Pública nº 0006454-87.2008.4.01.3900 e verifica como as políticas públicas destinadas aos diabéticos evoluíram no período de 2008, quando a ação foi interposta, até a presente data.

O artigo POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DO PLANO NACIONAL (DECRETO Nº. 7.053/2009) E DA (IN) VISIBILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA de Tatiane Campelo Da Silva Palhares analisa a condição de pessoas em situação de rua e os direitos fundamentais sob a ótica do direito constitucional. O trabalho objetiva refletir sobre a condição de pessoas em situação de rua a partir do mínimo existencial para o alcance dos direitos fundamentais.

Desejamos que as pesquisas aqui apresentadas contribuam para a reflexão sobre as políticas públicas de efetivação dos Direitos Sociais no nosso país.

Tenham uma boa leitura.

Diogo Oliveira Muniz Caldas - UVA / UNICARIOCA

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU / FADI

Zélia Luiza Pierdoná – UPM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.



## **PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

## **PROSPECTS FOR IMPLEMENTATION OF 2030 AGENDA IN BRAZIL AND ITS CONTRIBUTION TO SECURING HUMAN RIGHTS**

**Tarsila Rorato Crusius <sup>1</sup>**  
**Mártin Perius Haeblerlin <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Busca-se compreender como a implementação da Agenda2030 no Brasil poderá contribuir para a concretização dos direitos humanos. Propõe-se um escorço do processo de construção da Agenda2030; um resgate do processo de implementação da Agenda2030 no Brasil; e uma análise dos desafios para o alcance dos ODS no Brasil. É utilizada pesquisa exploratória de caráter bibliográfico. Conclui-se que a implementação da Agenda2030 no Brasil poderá contribuir para a efetivação dos direitos humanos, sendo necessária a incorporação de seus objetivos e metas nas estratégias e nos instrumentos de planejamento e orçamento da União e dos entes subnacionais.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Desenvolvimento humano, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Agenda 2030, Políticas públicas, Efetivação dos direitos humanos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study seeks to understand how implementing the 2030 Agenda in Brazil may contribute to securing human rights. A resumption of the building process of 2030 Agenda is made, as well as a summary of the implementation process of 2030 Agenda in Brazil; finally, challenges for achieving the SDGs in Brazil are analyzed. Exploratory bibliographic research is used. It is concluded that the implementation of 2030 Agenda in Brazil may contribute to securing human rights, as long as its objectives and goals will be incorporated into the strategies and planning instruments of the Union and subnational entities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Human development, Sustainable development goals, 2030 agenda, Public policy, Securing human rights

---

<sup>1</sup> Psicóloga. Mestranda em Direitos Humanos pela UniRitter.

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Economia (UFRGS). Doutor em Direito (PUCRS). Professor da Graduação em Direito e do Mestrado em Direitos Humanos da UniRitter.

## INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por meio de resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, propõe um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas globais e 241 indicadores que buscam concretizar os direitos humanos, assegurando a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. O documento representa um marco referencial e orientador dos esforços dos governos nacionais, no âmbito dos 193 países signatários, para a promoção do desenvolvimento humano em suas dimensões social, econômica e ambiental pelo período de 15 anos.

Os ODS tem como ponto de partida o reconhecimento dos avanços e o aprendizado obtidos com a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), abrindo espaço para o alcance das metas de desenvolvimento humano não cumpridas por eles e ampliando a abrangência da agenda universal. Passados quatro anos desde a aprovação da Agenda 2030, cabe não somente identificar as conquistas obtidas no sentido de sua implementação, como também elencar os desafios para o alcance dos ODS.

O Brasil, na condição de membro signatário da Agenda 2030, assumiu tanto no plano internacional quanto no plano interno um compromisso com a erradicação da pobreza e da fome e com a promoção do desenvolvimento sustentável. Para isso, deve orientar efetivamente seus esforços e políticas públicas no sentido do cumprimento das metas estabelecidas.

Este estudo tem como objetivo compreender de que maneira a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil poderá contribuir para a efetivação dos direitos humanos, adotando, como hipótese, que a implantação da Agenda 2030 no Brasil poderá contribuir para a efetivação dos direitos humanos, refletidos nos 17 ODS, na medida em que estes se refletirem no planejamento e estratégias nacionais.

Para isso, utilizando-se metodologia de pesquisa de caráter exploratório, com utilização de revisão bibliográfica no levantamento dos dados para análise e interpretação, primeiramente busca-se compreender o processo de construção da Agenda 2030 no plano global, identificando sua relação com os direitos humanos e sua efetivação. Em um segundo momento, realiza-se um resgate do processo de implementação da Agenda 2030

no país, por parte da Administração Pública Federal, até o momento. Por último, relacionam-se os desafios para a implementação dos ODS no Brasil na próxima década.

## **A CONSTRUÇÃO DA AGENDA 2030 E SUA RELAÇÃO COM A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

A íntima relação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os direitos humanos é colocada em destaque em vários pontos do documento final da agenda pós-2015 das Nações Unidas. Nesta declaração, é reafirmada a fundamentação da Agenda 2030 na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), na Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000) e em demais instrumentos internacionais de direitos humanos, tais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 introduziu a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos (PIOVESAN, 2005, p. 43). Ao dotá-los de maior concretude, a DUDH possibilitou que deixassem de ser um conjunto de princípios abstratos, provendo-os de maior legitimidade e exigibilidade (O'BYRNE, 2012, p. 834). Desde então, os esforços envidados tem sido para que esses direitos tenham, em todos os níveis, uma maior carga eficaz.

A aprovação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em 1966, trouxe um maior detalhamento dos chamados direitos de primeira e segunda dimensões. Em vigor desde 1976, esses instrumentos incorporaram novos mecanismos e fluxos de monitoramento internacional para o acompanhamento das medidas adotadas pelos estados-membros das Nações Unidas, bem como dos avanços alcançados em relação ao cumprimento dos compromissos acordados.

É especialmente a partir da década de 1970 que podemos observar, por um lado, a consolidação do sistema internacional em suas diferentes instâncias, e, por outro, a ampliação da abrangência dos direitos e suas dimensões. Alguns documentos revestem-se de especial relevância para a compreensão da construção das bases da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, destacando-se: a Declaração de Estocolmo sobre o

Ambiente, de 1972; a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986; o Relatório Brundtland, de 1987; e a Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993.

Ao reconhecer e destacar a importância fundamental do meio ambiente para o bem-estar humano e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, a Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente, de 1972, tornou-se o primeiro instrumento internacional a relacionar o meio ambiente aos direitos humanos, contribuindo, assim, para a construção de uma terceira dimensão desses direitos. No documento, ao ser humano foi reconhecido o direito a viver em um meio ambiente de qualidade, bem como o dever de proteger e melhorar o meio ambiente para as próximas gerações.

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, lançou as bases para uma nova concepção do desenvolvimento como processo multidimensional, cuja finalidade reside no incremento do bem-estar das populações e indivíduos. Ao estabelecer o desenvolvimento como direito humano inalienável, atribuiu à pessoa humana o lugar de sujeito central e destacou a necessidade de efetiva cooperação internacional visando a sua concretização.

Desde a publicação do Relatório Brundtland, em 1987, o termo “desenvolvimento sustentável” foi incorporado à agenda internacional, relacionando a dimensão ambiental aos aspectos social e econômico. O tripé do desenvolvimento sustentável indica que o desenvolvimento deve ser socialmente justo, economicamente incluso e ambientalmente responsável.

Em 1993, a Declaração de Viena reiterou os princípios de universalidade, indivisibilidade, interdependência e interrelação entre os direitos humanos. Neste contexto, reafirmou o direito ao desenvolvimento como parte integrante dos direitos humanos e fundamentais, relacionando-o de forma estreita à necessidade de preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

Esse movimento de constante evolução dos conceitos, princípios e abrangência dos direitos humanos traz significativos desafios para sua efetivação, tanto no âmbito internacional quanto no contexto dos Estados.

Com vistas à efetivação dos direitos humanos no plano internacional, Piovesan (2005, p. 46) destaca a importância do sistema internacional de proteção para a ampliação e fortalecimento desses direitos, com efeitos sobre a eficácia da sua proteção e

exigibilidade. Já Clapham (2007, p. 19) salienta a relevância dos princípios dos direitos humanos para a formatação de projetos internacionais de assistência ao desenvolvimento, apoio financeiro, combate à pobreza, entre outros.

Os tratados internacionais de direitos humanos geram obrigações aos Estados signatários no sentido da sua efetivação, tanto por meio da adequação de seus sistemas normativos-jurídicos quanto por meio da implementação de políticas públicas para sua promoção. Por sua vez, a efetivação dos direitos humanos por meio do desenvolvimento e implementação de políticas públicas deve ser monitorada por meio de indicadores que permitam acompanhar seus resultados e impactos.

Carvalho e Barcellos (2014, p. 224) destacam o importante papel desempenhado por novas concepções de desenvolvimento e metodologias de gestão, liderados por organizações como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Mundial, na construção das bases de uma agenda internacional para erradicação da pobreza e promoção do desenvolvimento. Neste contexto, destacam a incorporação de avanços e contribuições aportados ao longo da década de 1990 pelo economista Amartya Sen, que ampliou o conceito de desenvolvimento para além das concepções clássicas que o relacionavam ao crescimento econômico, ao acúmulo de riquezas e ao crescimento do Produto Interno Bruto.

Para Sen (2000, p. 52), o desenvolvimento relaciona-se ao processo de expansão das liberdades humanas, as quais constituem-se tanto em principal fim quanto no principal meio do desenvolvimento. O trabalho do economista foi crucial para a proposição do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), indicador sintético que abrange três dimensões básicas do desenvolvimento humano (saúde, educação e renda). O índice é utilizado desde a década de 1990 como referência para acompanhamento do desenvolvimento humano das nações e territórios.

Mesmo não esgotando todos os aspectos do desenvolvimento humano, o IDH lançou uma visão ampliada do significado de bem-estar de uma sociedade e dos objetivos da atuação dos Estados por meio de políticas públicas. A adoção do IDH como indicador de acompanhamento do desenvolvimento humano com foco na ampliação das oportunidades e capacidades das pessoas de diferentes nações fortaleceu e consolidou a pauta do desenvolvimento na agenda internacional. Além disso, também criou um modelo de mecanismo de acompanhamento e monitoramento.

É neste contexto que foram criadas as condições para a proposição e pactuação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), no âmbito da Agenda 21. Os oito objetivos definidos foram subdivididos em 21 (vinte e uma) metas e 60 (sessenta) indicadores, que se propunham a: erradicar a extrema pobreza e a fome; universalizar a educação primária; promover a igualdade entre os sexos e empoderar as mulheres; reduzir a mortalidade de crianças; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS; malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento durante os primeiros 15 anos do século XXI.

Para Carvalho e Barcellos (2014, p. 233), a formulação dos ODM teve como objetivos principais incentivar que os países ricos ampliassem sua ajuda aos mais pobres, bem como gerar um maior empenho por parte dos países em direção ao aumento do desenvolvimento humano. Segundo os autores, o êxito dos ODM reside no atingimento desses objetivos, ainda que de forma parcial, uma vez que o conjunto das metas propostas não foi atingido no prazo estabelecido.

A Agenda 21 possibilitou que, pela primeira vez, tenha sido pactuado um conjunto de metas globais para o desenvolvimento humano, com prazo específico para seu cumprimento, dotando-os de inéditas concretude e operacionalidade. Os ODM orientaram diferentes países no planejamento, desenho e implementação de estratégias nacionais de desenvolvimento e organizaram o apoio técnico e financeiro de países desenvolvidos aos países em desenvolvimento.

A Agenda 2030 surge a partir do legado da Agenda 21. Para Sandri (2018, p. 44), a Agenda 2030 apresenta conteúdo programático genérico, com vistas ao respeito universal dos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, possuindo um caráter mais vivencial e menos declaratório que o observado no contexto da Agenda 21.

O processo de transição das agendas considerou não somente os avanços em termos de resultados finalísticos alcançados globalmente pelos ODM (CARVALHO E BARCELLOS, 2014, p. 233), como também ampliou as temáticas de abrangência dos compromissos, avançando nas propostas de governança global, definição de metas e indicadores, estratégias de territorialização e acompanhamento de resultados. Assim, enquanto a Agenda 21 propôs o referido total de 8 Objetivos, detalhados em 21 metas e 60 indicadores, na Agenda 2030 foram pactuados 17 Objetivos, 169 metas, e 241 indicadores, vários deles ainda em fase de elaboração e pactuação.

O maior relevo atribuído à governança da Agenda 2030 reflete-se na incorporação da dimensão institucional às dimensões social, ambiental e econômica, já existentes (SANDRI, 2018, p. 122). Neste sentido, Sonck (2018, p. 140) aponta para os mecanismos de negociação e tomada de decisão como uma das mais importantes mudanças ocorridas em relação ao processo de negociação dos ODM, trazendo maior participação da sociedade civil organizada e demais dos atores em âmbito global, bem como um aumento da transparência no processo de negociação.

Para Sandri (2018, p. 123), a transição das agendas de desenvolvimento (dos ODM para os ODS) ampliou o foco no território, dando maior destaque aos processos participativos, tanto na construção quanto na implementação da Agenda 2030 no âmbito dos Estados. A implementação dos ODS, dessa forma, deve ser realizada de forma inclusiva, eficiente e transparente, pela construção de mecanismos de incorporação da agenda e de seus objetivos globais no nível local (subnacional), considerando as características territoriais. A ênfase em um modelo participativo de governança dos ODS, portanto, coloca no centro do processo o próprio fortalecimento da cidadania e das instituições democráticas.

A implementação da Agenda 2030, visando ao alcance dos ODS e das metas globais neles estabelecidas, constitui um complexo desafio para a efetivação dos direitos humanos. Considerando que a persecução dos compromissos assumidos por parte dos Estados é fundamental neste desiderato, faz-se necessária, em ato contínuo, a análise da implementação da Agenda 2030 no Brasil por parte da Administração Pública Federal.

## **O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL**

Segundo Sachs et al. (2018, p. vi), as transformações estruturais necessárias para o alcance dos ODS demandam um forte trabalho de liderança governamental em parceria com empresas e com a sociedade civil. Além disso, a necessidade de uma efetiva integração dos ODS às estratégias nacionais, orçamentos, disponibilidade de recursos financeiros e humanos, entre outras dimensões das políticas públicas, traz importantes desafios tanto para os países desenvolvidos quanto para os países em desenvolvimento.

No Brasil, a estrutura de governança nacional da Agenda 2030 foi definida por meio da criação, em outubro de 2016, da Comissão Nacional para os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (CNODS)<sup>1</sup>. Vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR) e composta por representantes dos três níveis de governo, do terceiro setor, da academia e do setor produtivo, a CNODS tem a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030.

Paralelamente ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição da CNODS, cuja primeira reunião ordinária foi realizada em julho de 2017, foi realizado um processo de diagnóstico inicial da situação brasileira em relação ao conjunto dos ODS e identificação dos principais desafios estruturais para a sua implementação. Esse diagnóstico, coordenado pela SEGOV/PR e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Instituto Nacional de Pesquisa Aplicada (IPEA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constituiu as bases do Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (BRASIL. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2017) apresentado no Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento realizado em julho de 2017 em Nova York.

O trabalho realizado também subsidiou o Plano de Ação da CNODS, aprovado em novembro de 2017, voltado ao enfrentamento daqueles que foram considerados os principais desafios para a implementação da Agenda 2030 no Brasil. Estes desafios foram estruturados em 5 eixos estratégicos: gestão e governança da CNODS, disseminação da Agenda 2030, internalização da Agenda 2030 Brasil, territorialização (interiorização) da Agenda 2030 e acompanhamento e monitoramento.

Os eixos propostos mostram sintonia entre a estratégia brasileira de implementação dos ODS e as diretrizes de governança estabelecidas no processo de elaboração e pactuação da Agenda 2030, na medida em que privilegiam a estruturação de processos participativos, com ênfase na incorporação da agenda tanto no nível nacional quanto no nível local.

O maior desafio para a implementação da agenda global no país é a perspectiva de incorporação de suas finalidades e metas no planejamento e desenvolvimento das

---

<sup>1</sup> Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm)>. Acesso em: 25 de ago de 2019.



políticas e ações nos níveis regional e local. Assim, dos 5 eixos estratégicos estabelecidos no Plano de Ação da CNODS, as estratégias de internalização e interiorização da Agenda 2030 adquirem especial relevância no contexto do presente estudo, na medida em que representam os eixos estruturantes da implementação da Agenda 2030 no Brasil nos níveis nacional, regional e local.

A internalização dos ODS tem como objetivo principal realizar uma adaptação das metas e indicadores globais dos ODS à realidade brasileira. Para isso, é necessário lançar um olhar para a realidade brasileira sob o prisma da Agenda 2030, traçando metas alinhadas com esta realidade e com as perspectivas de seu atingimento e identificando os instrumentos e ferramentas disponíveis. Nesse interregno, é possível também identificar lacunas e propor aperfeiçoamentos no planejamento, implementação e monitoramento das ações.

A internalização da Agenda 2030 foi dividida em dois eixos. O primeiro consistiu no mapeamento das políticas públicas nacionais e a verificação de seu alinhamento com o Plano Plurianual nacional. O segundo tratou do processo de adequação das metas à realidade brasileira, com proposição de indicadores para cada um dos ODS.

No Brasil, o principal instrumento de planejamento de médio prazo das ações de governo são os Planos Plurianuais (PPAs), compostos por programas, objetivos, metas e iniciativas que representam as diretrizes da administração pública para um período de quatro anos. Como o Plano Plurianual brasileiro vigente (período 2016-2019) não contemplou, quando de sua formulação, a estrutura e lógica da Agenda 2030, foi realizado estudo de mapeamento que verificou que, embora não exista convergência direta entre os atributos do PPA atual com os ODS, 95% das metas ODS possuem algum atributo do PPA relacionado à sua implementação (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2018a, p. 16).

A partir desse alinhamento do PPA com os ODS, foram criadas as Agendas ODS no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP). Isso permite que, com o monitoramento e avaliação regulares da execução do PPA, se possa observar como os diferentes órgãos da administração pública federal estão desenvolvendo ações e políticas públicas que impactam nos ODS.

A adequação das metas e indicadores dos ODS à realidade brasileira foi realizada ao longo do ano de 2018, e teve como referência a adequabilidade das metas globais à

realidade nacional, a aderência a problemas e prioridades brasileiros e a possibilidade de dimensionar ou redimensionar as metas originais. Do total de 169 metas globais estabelecidas, 167 foram consideradas pertinentes ao país, embora 128 delas tenham recebido alterações para melhor adequarem-se à realidade brasileira. Também foram criadas 8 novas metas. Assim, foram definidas 175 metas nacionais para os ODS, sendo 99 classificadas como finalísticas e 76 como de implementação (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, 2018, p. 20).

Já a territorialização (ou interiorização) da Agenda 2030 no Brasil reveste-se de especial importância, tendo em vista que as políticas públicas no país devem ser assumidas e implementadas no âmbito das três esferas da federação (União, Estados e Municípios), com participação da sociedade civil. A interiorização dos ODS demanda um processo de articulação, mobilização e engajamento dos entes federados e dos diferentes atores da sociedade civil, de maneira que as ações e políticas necessárias para o alcance dos ODS efetivem-se, de fato, no âmbito dos entes federados.

Assim, objetivando promover a articulação, a integração e o alinhamento das políticas públicas e as iniciativas da sociedade civil com a Agenda 2030 para disseminar e implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em todas as regiões do país, foram definidas pela CNODS as seguintes estratégias: estimular a criação de Comissões Estaduais e Municipais para a implementação dos ODS; incentivar a integração e articulação dos ODS com as políticas públicas e orçamentos nos níveis subnacionais; e promover as boas práticas locais que contribuam para o alcance das metas dos ODS (BRASIL. COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2017, pp. 32-33). A interiorização dos ODS no Brasil é um processo a ser ampliado e desenvolvido de forma contínua, ao longo dos próximos onze anos de implementação da Agenda 2030 no país.

Após quatro anos de pactuação da Agenda 2030, pode-se constatar avanços no sentido de sua implementação no Brasil. Entretanto, diversos são ainda os desafios para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

## **DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL**

Em relatório recentemente publicado, Sachs et al. (2018, p. viii) demonstram que nenhum dos 193 países membros das Nações Unidas encontra-se inteiramente no caminho para o alcance de todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. No referido relatório, o Brasil é apresentado como o país do G20<sup>2</sup> com nível mais elevado de institucionalização nacional da Agenda 2030. Entretanto, a implementação dos ODS e o atingimento do conjunto das metas pactuadas exigirá o enfrentamento de distintos desafios.

No Brasil, o processo de internalização da Agenda demonstrou as forças e fragilidades em relação à definição de indicadores para o acompanhamento do atingimento de metas referentes a diversos ODS. Vários destes indicadores ou ainda encontram-se em fase de análise/construção, ou não possuem fontes de dados para sua construção. Outros, sequer tiveram definida sua metodologia em nível global<sup>3</sup>. A dificuldade com a construção de indicadores, em si, fragiliza a definição, acompanhamento e monitoramento de metas, dificultando o próprio planejamento das políticas e ações após quatro anos de lançamento da Agenda 2030.

O processo de internalização da Agenda 2030 no Brasil demonstrou, ainda, uma alta convergência entre os atributos do PPA elaborado em 2015 e as metas dos ODS. Entretanto, uma articulação estrutural entre as duas agendas tem o potencial de dar maior destaque e efetividade à aplicação dos recursos públicos no sentido do atingimento das metas dos ODS. Não por menos, o *United Nations Development Programme* – UNDP (2018, p. 5) recomenda uma maior integração dos ODS às políticas e orçamentos nacionais.

No presente ano, tanto a Administração Federal quanto as administrações estaduais estão em processo de elaboração de seus Planos Plurianuais (PPAs), onde serão refletidas as prioridades destes níveis de governo para o período de 2020 a 2023. É, portanto, o momento propício para que uma articulação efetiva entre os ODS e a estratégia de desenvolvimento nacional se expresse nos instrumentos de planejamento e orçamento

---

<sup>2</sup> O G20 é um fórum constituído por 19 países mais a União Europeia, representando as maiores economias mundiais e também economias emergentes. Os países do G20 concentram 85% do PIB global, 75% do comércio internacional e 2/3 da população mundial. Fonte: <https://www.oecd.org/g20/about/>. Acesso em: 24 de ago de 2019.

<sup>3</sup> Informações disponíveis no site <<https://indicadoresods.ibge.gov.br/>>, criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o objetivo de dar transparência ao acompanhamento dos indicadores da Agenda 2030. Acesso em 24 de ago de 2019.

federal e estaduais, os PPAs, para os próximos quatro anos. A análise da integração e alinhamento destes instrumentos (após elaborados e aprovados pelas respectivas casas legislativas) aos objetivos, metas e indicadores dos ODS serão um indicativo do quanto a Agenda 2030 está, de fato, influenciando a tomada de decisões e o planejamento das políticas públicas no Brasil.

A inserção no planejamento nacional dos programas e políticas necessários para atingimento dos ODS no Brasil é um importante passo. Porém, o contexto de crise econômica e constantes contingenciamentos orçamentários<sup>4</sup> lançam insegurança quanto à disponibilidade de recursos federais para o financiamento das políticas públicas necessárias ao atingimento dos objetivos. Trata-se de um problema relevante, uma vez que a disponibilização de recursos necessários, frente ao conhecido custos dos direitos, notadamente os direitos sociais (HOLMES e SUNSTEIN, 2000, *passim*), é condição para o atingimentos das metas propostas.

Finalmente, o alcance dos ODS no Brasil depende de um permanente e efetivo esforço para interiorização da Agenda 2030 no território brasileiro, um país de dimensões continentais e profundas desigualdades regionais (NETO, 2014, p. 69). A implementação dos ODS nos territórios deverá considerar as distintas realidades e potencialidades regionais e locais, com participação de distintos atores em um processo inclusivo.

O suporte da Administração Federal, assim como de outros atores não-governamentais (organizações não-governamentais, entidades municipalistas, entre outros) aos Estados e municípios, terá papel fundamental para o fortalecimento do processo de territorialização dos ODS no país.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Agenda 2030 é um plano de ação ambicioso, de alcance global, que busca a concretização dos direitos humanos por meio do alcance de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas globais pactuadas, no período de 15 anos. Proposta como um legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM),

---

<sup>4</sup> Somente no ano de 2019, até o mês de agosto o Governo Federal havia publicado 3 decretos de contingenciamento orçamentário (Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019; Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019). Esta é uma situação recorrente que atinge diretamente a implementação de políticas públicas em diferentes setores.

propõe-se a alcançar as metas não atingidas por eles e a ampliar a abrangência da agenda universal. Também avança nas propostas de institucionalização e governança, buscando ser mais participativa e efetiva. Nesse contexto, é grande a responsabilidade de todos e de cada um dos países membros das Nações Unidas com o alcance das metas globais.

O Brasil, na condição de Estado-parte das Nações Unidas, assumiu um compromisso com a implementação da agenda global no país. Para isso, entre as estratégias estabelecidas pela Administração Pública Federal, destacam-se: a criação da Comissão Nacional para os ODS (CNOODS), estrutura de governança nacional dos ODS; as estratégias de internalização dos ODS; as iniciativas para internalização da Agenda 2030 no território nacional, entre outras.

Entretanto, passados quatro anos da pactuação da Agenda 2030, evidenciam-se vários desafios para a concretização dos ODS no país. Dentre eles, destacam-se: a definição de indicadores e metas de acompanhamento, adaptados à realidade do país e que contemplem, de fato, o conjunto dos 17 ODS; a construção de uma articulação efetiva entre os ODS e a estratégia de desenvolvimento nacional, expressa no instrumento de planejamento e orçamento federal, o Plano Plurianual; a garantia de liberação dos orçamentos voltados ao alcance dos ODS em períodos de crise e contenção orçamentária; e a efetivação do processo de interiorização dos ODS no território brasileiro, considerando as realidades regionais.

Conclui-se, portanto, que a implantação da Agenda 2030 no Brasil poderá contribuir para a concretização dos direitos humanos refletidos nos 17 ODS. Para isso, é condição necessária a incorporação de seus objetivos e metas nos instrumentos de planejamento e orçamento da União e dos entes subnacionais, de forma estrutural e pelos próximos anos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**BRASIL. Decreto nº 8.892/2016. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm)>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

**BRASIL. COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Plano de Ação 2017-2019.** Brasília:

Presidência da República, 2017. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/plano-de-acao-da-cnods-2017-2019>>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Relatório de Atividades 2017-2018**. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/relatorio-cnods-2017-18>>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Agendas ODS no SIOP: Relatório Anual de Monitoramento. Ano-base 2017**. Brasília: MPOG, 2018a. Disponível em: <[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/agendas-ods\\_volume-i-ods.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/agendas-ods_volume-i-ods.pdf)>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Agendas ODS no SIOP: Relatório Anual de Monitoramento, volume II, ANEXO I**. Brasília: MPOG, 2018b. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/123456789/1075/Volume%20II%20-%20Anexo%20I.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Agendas ODS no SIOP: Relatório Anual de Monitoramento, volume III, ANEXO II**. Brasília: MPOG, 2018c. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/123456789/1075/Volume%20III%20-%20Anexo%20II.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

BRASIL. SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Brasil 2017**. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <[http://www.secretariadegoverno.gov.br/snas-documentos/relatoriovoluntario\\_brasil2017port.pdf](http://www.secretariadegoverno.gov.br/snas-documentos/relatoriovoluntario_brasil2017port.pdf)>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

CAMPELLO, T.; GENTILI, P.; RODRIGUES, M.; HOEWELL, G.R. **Faces da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás**. Saúde Debate, v. 42,

número especial 3, p. 54-66, novembro 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v42nspe3/0103-1104-sdeb-42-spe03-0054.pdf>>. Acesso em: 24 de ago de 2019.

CARVALHO, P.G.M; BARCELLOS, F.C. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: uma avaliação crítica.** Sustentabilidade em Debate, Brasília, v. 5, n. 3, p. 222-244, set/dez 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/download/15662/13985/>>. Acesso em: 5 de ago de 2019.

CLAPHAM, A. **Human Rights: a very short introduction.** New York : Oxford University Press Inc. 2007.

CICONELLO, A. **Políticas Públicas de Direitos Humanos.** DELGADO, A.L.M.; GATTO, C.I.; REIS, M.S.; ALVES, P.A (org.). Gestão de Políticas Públicas de Direitos Humanos: Coletânea. Brasília: Enap, 2016. pp. 161-188. Disponível em: <[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2551/1/Livro\\_Gest%C3%A3o%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20de%20Direitos%20Humanos%20\\_Colet%C3%A2nea.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2551/1/Livro_Gest%C3%A3o%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20de%20Direitos%20Humanos%20_Colet%C3%A2nea.pdf)>. Acesso em: 30 de jul de 2019.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland – Nosso Futuro Comum.** 1987. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1991. 2ª ed. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod\\_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf)>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM. **Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros: o que os gestores municipais precisam saber.** Disponível em: <[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca\\_antiga/ODS-Objetivos\\_de\\_Desenvolvimento\\_Sustentavel\\_nos\\_Municipios\\_Brasileiros.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/ODS-Objetivos_de_Desenvolvimento_Sustentavel_nos_Municipios_Brasileiros.pdf)>. Acesso em: 22 de ago de 2019.

COSTA, M.A. **Como avaliar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável? Desafios e possibilidades para a agenda global de avaliação.** Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v. 3, n. 1, Junho/2018, pp. 100-123. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/rppi/article/view/38472>>. Acesso em: 09 de agosto de 2019.

HOLMES, S.; SUNSTEIN, C. **The Cost of Rights: why liberty depends on taxes.** Norton and Company, 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf)>. Acesso em: 15 de jul de 2019.

NASCIMENTO, F.R.F. **BrasilODS: um modelo colaborativo de apoio à realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Engenharia de Sistemas e Computação, COPPE, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <<https://www.cos.ufrj.br/index.php/pt-BR/publicacoes-pesquisa/details/15/2849>>. Acesso em: 10 de jun de 2019.

NEIER, A. **International Human Rights Movement: a history.** Princeton : Princeton University Press, 2012.

NETO, A.M. **Desigualdades Regionais no Brasil: características e tendências recentes.** Boletim Regional, Urbano e Ambiental, n. 9, jan-jun/2014, pp. 67-81. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5582/1/BRU\\_n09\\_desigualdades.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5582/1/BRU_n09_desigualdades.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2019.

O’Byrne D. **On the Sociology of Human Rights: Theorising the Language-structure of Rights.** Sage, v. 46, Issue 5, 2012. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0038038512450808>>. Acesso em: 12 de mai de 2019.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Shaping the 21st Century: the contribution of development co-operation.** Paris: OECD, 1996. Disponível em: <<https://www.oecd.org/dac/2508761.pdf>>. Acesso em: 18 de ago de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Resolução adotada pela Assembleia Geral. 1948. Disponível em: <<https://nacoes.unidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 6 de maio de 2019.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Resolução Adotada pela Assembleia Geral. 1966. Disponível em: <[http://www.refugiados.net/cid\\_virtual\\_bkup/asilo2/2pidcp.html](http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2pidcp.html)>. Acesso em: 14 de jun de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais**. Resolução adotada pela assembleia Geral. 1966. Disponível em: <[http://www.refugiados.net/cid\\_virtual\\_bkup/asilo2/2pidesc.html](http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2pidesc.html)>. Acesso em: 14 de jun de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano**. Resolução adotada pela Assembleia Geral. 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 17 de ago de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Resolução adotada pela Assembleia Geral. 1986. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/declaracao-da-onu-sobre-direito-ao-desenvolvimento-completa-30-anos-video/>>. Acesso em: 16 de ago de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Resolução adotada pela Assembleia Geral. 1992. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>>. Acesso em: 17 de ago de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena. Resolução adotada pela Assembleia Geral**. 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 14 de ago de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milénio**. Resolução adotada pela Assembleia Geral. 2000. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/declaracao-do-milenio.html>>. Acesso em: 16 de ago de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Resolução adotada pela Assembleia Geral. 2015. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 10 de abr de 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a Constituição Brasileira de 1988.** Revista dos Tribunais (Sao Paulo), v.94, n. 833, mar. 2005, pp. 41-53.

SACHS, J.; SCHMIDT-TRAUB, G.; KROLL, C., LAFORTUNE, G., FULLER G. (2018). **Global Responsibilities: implementing the goals. SDG Index and Dashboards Report 2018.** New York: Bertelsmann Stiftung and Sustainable Development Solutions Network. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/sustainabledevelopment.report/2018/2018\\_sdg\\_index\\_and\\_dashboards\\_report.pdf](https://s3.amazonaws.com/sustainabledevelopment.report/2018/2018_sdg_index_and_dashboards_report.pdf)>. Acesso em: 30 de jul de 2019.

SANDRI, L. **Dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): uma análise da transição das agendas de desenvolvimento em seus aspectos institucionais e de governança.** Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Regional. Universidade Regional de Blumenau. 2018. Disponível em: <[http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FURB\\_2f9306c9d00db763e8e342a14ce08354](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FURB_2f9306c9d00db763e8e342a14ce08354)>. Acesso em: 10 de jun de 2019.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, D.F.; ADOLFO, L.G.S.; CARVALHO, S.A. **Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 10, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/15383/pdf>>. Acesso em: 11 de ago de 2019.

SONCK, L.A. **Governança Global do Desenvolvimento: o caso dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Dissertação de Mestrado em Planejamento e Gestão do Território, Universidade Federal do ABC. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=6489023](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6489023)>. Acesso em: 10 de jun de 2019.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME – UNDP. **Budgeting for Agenda-2030: Opting for the right model. Concept note.** Sept 2018. Disponível em: <<http://workspace.unpan.org/sites/Internet/Documents/UNPAN99000.pdf>>. Acesso em: 24 de ago de 2019.